

LEI COMPLEMENTAR Nº 151
DE 06 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre: Altera redação de artigos e parágrafos na Lei Complementar nº 056/2006, de 26 de Agosto de 2006, que especifica e dá outras providências."

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº151 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 056/2006, de 26 Agosto de 2006, será suprimido as alíneas "a" e "b" passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O prazo para pagamento da multa será de 03 (três) dias.

§ 1º - A falta de pagamento ensejará na inscrição do débito em dívida ativa e a cobrança judicial ou via protesto em cartório."

Art. 2º - O artigo 47 e o parágrafo 4º da Lei Complementar nº 056/2006, de 26 Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - No caso de terrenos cobertos de mato, lixo, detritos, etc., os proprietários serão intimados pela Prefeitura Municipal para que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, providenciem a limpeza geral do terreno, sob pena, do não cumprimento, ensejar o município a realizá-lo, sendo posteriormente cobrado o valor dos serviços do proprietário inadimplente.

§ 1º - (...)

(...)

§ 4º A multa que trata o caput deixará de ser aplicada, caso o interessado, em prazo não superior a 48(quarenta e oito horas) horas, após a intimação, deposite a importância devida para que o município realize os serviços de limpeza do terreno."

Art. 2.º - O artigo 48 da Lei Complementar nº 056/2006, de 26 Agosto de 2006, passa a vigorar com nova redação, suprimindo o parágrafo único e acrescentando os §§ 1.º e 2º:

"Art. 48 No caso de edificações em estado de abandono, o proprietário será notificado pela Fiscalização, para, no prazo de 05 (cinco) dias, venha a sanar a irregularidade apontada.

§ 1º - A notificação que trata o caput deste artigo, quando frustrada será realizada novamente por apenas uma vez, dispensada a publicação por edital na imprensa local.

§ 2º - Durante o período de risco epidêmico e quando necessário, fica autorizado aos Servidores Municipais requisitarem apoio policial nos casos em que ocorra qualquer ato de resistência e desobediência à execução das ações necessárias a limpeza do

terreno edificado e a eliminação e prevenção de focos de proliferação de vetores."

Art. 3.º - O artigo 50 da Lei Complementar nº 056/2006, de 26 Agosto de 2006, passa a vigorar com nova redação, suprimindo o parágrafo único e acrescentando os §§ 1.º e 2º:

" Art. 50 - O não cumprimento de qualquer infração tipificada neste Capítulo será imposta multa de 05 (cinco) VRMs, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, sem prejuízo do pagamento dos serviços que porventura a Prefeitura Municipal venha a efetuar.

§ 1º - A multa constante no caput deste artigo será de 06 (seis) VRMs dia, quando o município estiver em período de risco epidêmico.

§ 2º - A penalidade será de 08 (oito) VRM, quando o cidadão, sem autorização do proprietário, for surpreendido jogando lixo, entulhos ou qualquer outro material em terreno alheio."

Art. 4º - O artigo 304 da Lei Complementar nº 056/2006, de 26 Agosto de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 304 - Na inflação de qualquer dispositivo deste capítulo, será notificado o responsável para seu cumprimento, sendo-lhe imposta multa de 05 (cinco) VRMs por animal apreendido, acrescidas progressivamente em 100% (cem por cento) em casos de reincidência, sem prejuízo da aplicação e cobrança de outras taxas e tarifas de preços públicos."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 06 de março de 2020.

VALDIR APARECIDO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Bruna Domenici Cano Lopes
Diretora de Planejamento e Gestão